

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro – Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
COORDENADOR FAZENDÁRIO - CERAT CASTANHAL

Protocolo: 630113

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AINF DE TRÂNSITO - CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito – AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito – TAD, conforme abaixo detalhado.

AINF: 332020510000120-4

TAD: 332020390000036-3

CONTRIBUINTE: AURELENE LIMA SOUZA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.656.837-3

SERVIDOR(A) AUTUANTE: CAIO FILIPE DE SOUSA VAZ

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro – Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
COORDENADOR FAZENDÁRIO - CERAT CASTANHAL

Protocolo: 630030

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AINF - CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma, RIO NEGRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME, Inscrição Estadual nº 15.262.451-1, que os AINF'S nº022018510000073-0, 022018510000074-8, 022018510000075-6 e 022018510000076-4, foram julgados PROCEDENTES em Primeira Instância.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
Coordenador Fazendário - CERAT Castanhal

Protocolo: 630004

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE ADIAMENTO

Aviso aos senhores licitantes da Tomada de Preço 001/2021 tendo como Objeto Reforma Geral da Unidade João Balbi, Localizado na Rua João Balbi Nº 207 - Bairro: São Brás, Cep: 66055-280 - Belém/PA, o edital será republicado devido a necessidade de ajustes no edital. E será reaberta no momento oportuno e com a prévia divulgação da nova data da licitação

ISAIAS DA COSTA MOTA

Presidente da Comissão

Protocolo: 630182

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer **PRESENCIALMENTE** na sala de sessões do Tribunal, (sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, em RETIFICAÇÃO à pauta de julgamento publicada na data de 23/02/2021:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17255, AINF nº 372016510001612-3, contribuinte SOUZA CRUZ LTDA, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17171, AINF nº 372016510001618-2, contribuinte SOUZA CRUZ LTDA, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17515, AINF nº 372016510001613-1, contribuinte SOUZA CRUZ LTDA, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18393, AINF nº 172020510000135-2, contribuinte RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Insc. Estadual nº. 15005379-7

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17819, AINF nº 372017510000817-9, contribuinte SOUZA CRUZ LTDA, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17821, AINF nº 372017510000817-9, contribuinte SOUZA CRUZ LTDA, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17823, AINF nº 372017510000818-7, contribuinte SOUZA CRUZ LTDA, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Em 01/03/2021, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17825, AINF nº 372017510000818-7, contribuinte SOUZA CRUZ LTDA, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Protocolo: 630168

AVISO DE ADIAMENTO

Aviso aos senhores licitantes da Tomada de Preço 002/2021 tendo como Objeto Contratação de Empresa especializada em reforma geral da unidade CEEAT Grandes Contribuintes, localizada na Trav. 14 de Abril, nº 2010 – Belém, o edital será republicado devido a necessidade de ajustes no edital. E será reaberta no momento oportuno e com a prévia divulgação da nova data da licitação

ISAIAS DA COSTA MOTA
Presidente da Comissão

Protocolo: 630184

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 7676 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17878 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072015510001191-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7675 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18148 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000746-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL – TERMO DE EXCLUSÃO. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Rejeita a preliminar de cerceamento ao direito defesa, haja vista o Termo de Exclusão do Simples Nacional conter todos os elementos necessários para a produção da defesa administrativa. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possui sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos cuja receita bruta global das empresas envolvidas excedeu o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7674 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18250 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122016510001168-3). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: ICMS. ERRO DE DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA. 1. Os elementos probatórios demonstram que as operações levadas a efeito foram acobertadas por documento fiscal. 2. Não há demonstração de venda de mercadorias com pagamento por cartão de crédito/débito sem a emissão de documento fiscal. 3. Há erro de descrição da ocorrência que importa em improcedência do AINF. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7673 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16856 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510009329-6). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO MARTINS LEAL. EMENTA: ICMS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. CONFISCO. 1. Inadequada a notificação por edital quando não restar caracterizado nos autos nenhuma tentativa válida de notificar a empresa, seja por via pessoal ou por via postal. 2. Apresentação do Recurso Voluntário em apreço deve ser entendida como comparecimento espontâneo. 3. Não há prejuízo ao direito de defesa do contribuinte, uma vez que o recurso sob análise apresentou os questionamentos que entendeu pertinentes sobre a decisão singular. 4. Não se aprecia alegação de multa excessiva ou confiscatória com fundamento no art. 26, III, da Lei Estadual nº 6.182/1998. 5. Baixa de inscrição cadastral não obsta a fiscalização de apurar eventual infração à legislação tributária cometida pelo sujeito passivo. 6. Não estão presentes os requisitos do art. 716-B do RICMS que caracterizam o diferimento. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7672 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16122 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001137-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA REJEITADA. 1. Decadência rejeitada, haja vista a constituição tempestiva do crédito. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7671 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16120 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001137-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES INDEVIDOS. 1. Deve ser excluído do crédito tributário o valor cuja a ocorrência não configurou fato gerador do imposto. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7670 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17088 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001166-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA POR NÃO HAVER PREJUÍZO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Compete à Fazenda Pública do Estado do Pará exigir o ITCD sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. 2. Deixar de recolher o Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2021.